

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 19.524-19.529**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 19.531-19.532 e 19.984-19.985** – Credor postulando a habilitação de seus créditos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.
2. **Fl. 19.534** – Credor postulando que seja cumprido o determinado em acórdão de fls. 19.422-19.423.
3. **Fls. 19.536-19.537 e 19.987** – Credores indicando seus dados qualificativos e bancários para pagamento.
4. **Fls. 19.539-19.541** – Credor trabalhista postulando por nova expedição de diversos ofícios, com o fim de arrecadação de imóveis.
5. **Fls. 19.543-19.544** – Auxiliar da Administração Judicial postulando a expedição de ofício requisitório e mandado de arresto para arrecadação do ativo financeiro apontado em favor da massa falida.

6. **Fls. 19.546-19.974** – Interessado postulando posicionamento do MM. Juízo acerca de penhoras em face daquele.
7. **Fls. 19.976-19.977** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando levantamento da penhora no rosto dos autos.
8. **Fl. 19.978** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e ao MP.
9. **Fls. 19.980-19.982** – Intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera seus pedidos apresentados em suas duas últimas manifestações (**fls. 18.860-18.883 e 19.524-19.529**), importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência das impugnações em face ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida de **fls. 19.531-19.532 e 19.984-19.985**, esclarecendo que providenciará a retificação do instrumento referido em momento oportuno.

Ademais, informa a Administração Judicial ciência dos dados qualificativos e bancários apresentados pelos credores às **fls. 19.536-19.537 e 19.987**, sendo certo que, no momento, a massa falida não dispõe de ativo financeiro para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas, tampouco é permitido o pagamento de qualquer credor fiscal ou quirografário, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

Noutro giro, a Administração Judicial verifica assistir razão ao pleito do credor não sujeito ao concurso de credores de **fl. 19.534**. Contudo, atualmente, a massa falida não dispõe de ativo financeiro para pagamento do crédito indicado.

Quanto ao pleito de **fls. 19.539-19.541**, a Administração Judicial se reporta aos termos de sua última manifestação, na qual concordou com a petição do credor.

Continuando, o Administrador Judicial opina no sentido do deferimento do pedido de **fls. 19.543-19.544**, vital para a arrecadação de ativo financeiro em favor da massa falida.

Avançando, nada a prover com relação ao pleito de **fls. 19.546-19.974**, tendo em vista que a questão já se encontra preclusa.

Por fim, a Administração Judicial vem pleitear novamente a expedição de mandado de desocupação, com referência ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, n. 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, devendo este cumprido especificamente pelo Oficial de Justiça de plantão, com a possibilidade de auxílio de força policial, caso seja necessário.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos na última manifestação da Administração Judicial de fls. 19.524-19.529.**
- b) **pelo deferimento do pedido de fls. 19.543-19.544, vital para a arrecadação de ativo financeiro em favor da massa falida.**
- c) **seja expedido mandado de desocupação, com referência ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, n. 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, sendo este cumprido especificamente pelo Oficial de Justiça de plantão, com a possibilidade de auxílio de força policial, caso seja necessário.**

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)